

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 05/03/2020 15:30:39

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: Boa Tarde, temos pleno interesse de participar do referido certame, porém existe um ponto que inviabiliza nossa participação e acredito que em quase 100% das empresas do ramo de Elevador. Por coincidência a Rays Elevadores possui em seu quadro técnico junto ao CREA um Engenheiro Eletricista, porém somos uma das pouquíssimas empresas a possuir um engenheiro eletricista em seu quadro técnico, o mesmo, por não ter responsabilidade técnica na área mais relevante no fornecimento do elevador não possui Atestado Técnico, já que o fornecimento de um elevador deverá ser Atestado por um Engenheiro Mecânico e não por um Engenheiro Eletricista. Segue Item do Edital no qual consta essa exigência. 12.2.4.1.1.3 Devido às atividades da área de eletroeletrônica, envolvidas nos serviços de modernização dos elevadores do TRE-GO, será necessário um Responsável Técnico na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA OU DE AUTOMAÇÃO. O profissional Responsável Técnico na área de elétrica deverá comprovar experiência anterior através de Certidões de Acervo Técnico, emitido em nome do respectivo profissional junto ao CREA, compatível com o serviço a ser executado (serviços relacionados a quadros de força e quadros de comando com sistema microprocessado); Vale ressaltar que em todos os casos de modernização nós desmontamos os elevadores antigos e fornecemos novos elevadores, usando apenas alguns componentes dos elevadores antigos (que são permitidos), sendo assim consideramos como "substituição de elevadores" e não como modernização, já que a maior parte do elevador é nova. Independente disso ao exigir que a licitante possua em seu quadro técnico Engenheiro Eletricista com atestado técnico acervado no CREA acaba por ferir o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal no qual diz que somente seria permitido exigir das licitantes o indispensável para garantir a execução do objeto. Senão vejamos. Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Essa exigência acaba por ferir o caráter competitivo da licitação e por restringir a participação da maioria das empresas interessadas. Ademais, a nossa empresa tem notória especialização no ramo em que atua, sendo plenamente capacitada para projetar, fabricar, montar, instalar, substituir e prestar assistência técnica em diversos tipos de elevadores. Destaca-se que o profissional Engenheiro Eletricista possui conhecimento de área meramente complementar à parcela de maior relevância do objeto, que trata da instalação de equipamento mecânico. Desta forma, requer seja retificado o edital no que tange a exigência na área da engenharia elétrica, mantendo como exigência exclusiva a comprovação na área da engenharia mecânica. Aguardamos retorno. Att.

Fehar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 05/03/2020 15:30:39

Em resposta, a Área Técnica do Tribunal esclarece o seguinte: "Em resposta ao pedido de esclarecimentos, juntado no documento nº 23078/2020, esta Coordenadoria esclarece que a obra de modernização dos elevadores, tem como responsável principal profissionais da área de Engenharia Mecânica, contudo conforme pontua do no item 12.2.4.1.1.3 do edital onde diz: 'Devido às atividades da área de eletroeletrônica, envolvidas nos serviços de modernização dos elevadores do TREGO, será necessário um Responsável Técnico na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA OU DE AUTOMAÇÃO. O profissional Responsável Técnico na área de elétrica deverá comprovar experiência anterior através de Certidões de Acervo Técnico, emitido em nome do respectivo profissional junto ao CREA, compatível com o serviço a ser executado (serviços relacionados a quadros de força e quadros de comando com sistema microprocessado);' Em resumo o que está sendo exigido nada mais é do que uma necessidade básica para este tipo de obra, pois ela contempla a parte mecânica e também parte elétrica/automação e por conta disso não pode ser executada sob a responsabilidade de apenas um profissional de Engenharia Mecânica, pois estaria incorrendo em exercício ilegal da profissão ao assumir responsabilidade em área afeta aos profissionais da área de elétrica, eletrônica ou automação. Vale destacar aqui que o edital não exige que este profissional tenha formação exclusiva em Engenharia, não impedindo desta forma que técnicos de nível médio ou Tecnólogos possam participar do certame, desde que comprovem a experiência para tal serviço. Outra informação importante é que a exigência da participação de um profissional da área de eletricidade/automação é para a execução da obra, ou seja, o contrato de prestação de serviços firmado entre licitante e o profissional (exigido no item 12.2.4.1.4) poderá ser exclusivamente para esta obra, desde que o profissional tenha a experiência exigida. Desta forma esta Coordenadoria recomenda que o edital seja mantido sem a alteração solicitada. Goiânia, 05 de março de 2020. Flávio Queiroz de Alcântara Engenheiro Eletricista CREA Nº 9198/D-GO" Em complemento, destacamos que a exigência ora atacada não tem o condão de estabelecer ônus prévio à licitante, uma vez que o já citado item 12.2.4.1.4 em sua parte final permite que a interessada em participar da licitação firme com o profissional detentor da qualificação técnica exigida declaração de contratação futura, desde que nela conste expressamente sua anuência. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 5 de março de 2020. Benedito da Costa Veloso Filho Pregoeiro

Fehchar